



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87
Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2963 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 058/2015 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0588/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 058/2015

PROCESSO Nº 0588/2015

30/07/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

I – Das Partes

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro regularmente inscrito no CREA/RJ n.º 39.861-D, Portador da Carteira de Identidade n.º 1055895 IFP/RJ e CPF/MF n.º 321.080.017-00 e de outro lado, **UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, situada à Rodovia dos Metalúrgicos n.º 2500 - Bairro Jardim Belvedere, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 35.917.970/0001-30, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA** neste ato representada por seu cooperado presidente, **Luiz Paulo Tostes Coimbra**, brasileiro, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 81384783-7, expedida pelo IFP em 22/02/1979, e por seu Diretor Vice Presidente, **Vitório Moscon Puntel**, médico, brasileiro, portador da Carteira de Identidade no 04710468-7, expedida pelo IFP em 11/04/1978, firmam o presente Contrato mediante cláusulas e condições seguintes:

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente contratação é feita com base nos Princípios da Administração Pública, na lei 8666/93, e na lei 9656/98.

III - DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA

Prestação de serviços de Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar para os funcionários da **CONTRATANTE** e seus dependentes e agregados conforme anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87
Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2963 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 058/2015 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0588/2015

O Convênio terá a cobertura assistencial dentro do Município de Volta Redonda, no FLEX III LOCAL EMPRESARIAL ENFERMARIA **REGISTRO ANS 466.475/12-2** (vínculo empregatício ativo), com as necessárias exceções descritas na CLÁUSULA QUINTA PAGRÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO, com atendimento de urgência e emergência em todo território nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os usuários poderão optar por serviços diferenciados, ficando responsáveis individualmente pelos valores apurados com desconto no contracheque e repassados os valores na data firmada neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA praticará os preços de sua proposta para cada segmento.

IV - Das Obrigações das Partes

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** se obriga a prestar assistência sem restrição de cobertura por doenças e lesões pré-existentes, congênitas ou pela idade do usuário, além dos itens constantes do anexo I deste Edital com a expressa observância ao contrato e a regulamentação do setor de saúde suplementar no que cabe a administração pública.

CLÁUSULA QUINTA

O total de usuários será fornecido através de relação dos servidores e seus dependentes, apresentada pela Supervisão de Assistência Social - SAS, não havendo taxa de Implantação e/ou Manutenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em função de demissão, admissão, nascimento, estado civil, morte ou desistência do plano a quantidade poderá variar ao longo da prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores das parcelas vincendas serão cobrados a partir do mês de setembro 2015, com pagamento 10 (dez) dias após a Supervisão de Serviço Social atestar a nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO QUARTO

EXCEÇÕES DE CUMPRIMENTO PARA O CONTRATANTE NO PLANO REGISTRADO SOB O Nº 466.475/12-2 COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO ATIVO:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87
Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2963 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 058/2015 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0588/2015

- A) Parágrafo Único do artigo 1º dos atributos do contrato;
- B) Art. 4º inciso I; VI; VII;
- C) Art. 7º letra “f”;
- D) Art. 10 inciso VI e VII
- E) Art. 33 ;
- F) Art. 34 na sua totalidade;
- G) Art. 38 na sua totalidade;
- H) Art. 76 Parágrafo único;
- I) Art. 86; art. 87; art. 88; art. 89; art. 90; art. 91; art. 96 (o SAAE/VR paga valor único); art. 97 o SAAE/VR paga valor único); art. 98 o SAAE/VR paga valor único); art. 99 o SAAE/VR paga valor único); art. 100 o SAAE/VR paga valor único); art. 101 (o SAAE/VR paga valor único); art. 112; art. 113; art. 116 (conforme determinação do TCE/RJ o prazo de cancelamento será de 90 dias mediante ação judicial).

V - Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato terá a duração de 180 dias a contar dia 03/08/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, sub contratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo por expressa autorização da **CONTRATANTE**.

VI – Do Valor do serviço e do Pagamento

CLÁUSULA OITAVA

Durante a vigência do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância correspondente a R\$ 171,64 (cento e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), referente à mensalidade por usuário inscrito no plano descrito no objeto do instrumento.

Parágrafo Primeiro

Os valores da co-participação serão encaminhados pela **CONTRATADA** até o dia 22 de cada mês. O **CONTRATANTE** descontará de seus funcionários os valores da co-participação e repassará a **CONTRATADA** até o 5.º dia útil após o aceite do serviço e ateste da nota fiscal.

Durante a vigência do contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância correspondente aos serviços diferenciados assumidos individualmente pelo funcionário após desconto em folha de pagamento com repasse junto com o pagamento mensal. O funcionário repõe integralmente pelos valores extra contratados.

Parágrafo Segundo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87
Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2963 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 058/2015 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0588/2015

Os pagamentos serão mensais, até o 5º (quinto dia útil), após o aceite do serviço e sua respectiva Nota Fiscal Eletrônica atestada pela Supervisão de Assistência Social/DAD/GAD.

Parágrafo Terceiro

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da funcional programática nº 45 17.122.269.2.01 e Nota de Empenho nº 939/2015, no valor de R\$ 1.303.777,44 (um milhão, trezentos e três mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

Parágrafo Quarto

Ocorrendo impontualidade no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, será aplicada juros de mora de 1% (um por cento) ao mês além da multa de 2% de multa moratória sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IGPM-FGV, entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto

Dos pagamentos serão abatidos os valores correspondentes a eventuais multas previstas na lei 8666/93, que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos através de depósito em conta corrente.

Parágrafo Sétimo

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após as devidas correções.

VII - DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA NONA

Obriga-se, por si e seus prepostos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por todos os danos causados à **CONTRATANTE**, ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do presente Contrato e a responsabilidade civil resultante da prestação do serviço correrá por conta da **CONTRATADA**.

VIII - Dos Encargos Sociais

CLÁUSULA DÉCIMA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87
Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2963 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 058/2015 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0588/2015

Todos os encargos sociais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam os funcionários da **CONTRATADA** serão de total e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assumindo seu ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em legislação e/ou acordadas entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito durante a prestação do serviço, de solicitar a **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento.

IX - DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos civis, penal por si e seus prepostos, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração do SAAE-VR, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Multa moratória de **0,1% (um décimo por cento) ao dia**, por dia útil que exceder o prazo de execução, respeitados os limites da Lei Civil;

Poderá ser aplicada multa administrativa de **até 20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela em que ocorrer a inadimplência.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87
Av. Lucas Evangelista nº 643 – Atarrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2963 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 058/2015 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0588/2015

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

As multas moratórias e administrativas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

X - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão de que trata o caput desta cláusula será efetivada conforme o Artigo 79, observadas as disposições do Artigo 80 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica ressalvado a **CONTRATADA**, o recebimento das contas ou faturas dos serviços prestados, até a data da rescisão.

XI - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Obriga-se o **CONTRATANTE** a promover, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, a publicação resumida do presente Contrato, no prazo legal, contados da sua assinatura, no Diário Oficial local.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica a **CONTRATANTE** obrigada a remeter uma via deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Deliberação nº 262/2014, do referido Tribunal.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87
Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2963 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 058/2015 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0588/2015

XII - Das Disposições Finais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Nos casos omissos serão aplicados os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, as cláusulas e disposições contidas na Solicitação de Compras e Serviços nº 747/2015, porventura omissas e não conflitantes com este instrumento e o anexo I

XIII - Do Foro Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Como Foro Contratual, elegem as partes a Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste **CONTRATO**, as partes, o assinam em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas e demais interessados, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda, 30 de Julho 2015.

Paulo Cezar de Souza
Diretor Executivo
SAAE/VR
Contratante

Lourivaldo Luiz Ribeiro
Assessor Jurídico Administrativo
SAAE/VR
Contratante

Luiz Paulo Tostes Coimbra
Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico
Contratada

Vitório Moscon Puntel
Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico
Contratada

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87
Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2963 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 058/2015 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0588/2015

ANEXO I CONTRATO Nº 058/2015

ITEM – 01 – DEFINIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

1.1 Serão considerados beneficiários sem ônus para os funcionários deste SAAE-VR:

- a) Funcionários do quadro permanente;
- b) Funcionários à disposição do SAAE;
- c) Cargos comissionados.
- d) Cônjuge;
- e) Companheiro (a);
- e) Será permitida a inscrição de companheiro (a) após apresentar declaração de união estável ou com a devida separação judicial do cônjuge ou, embora separado judicialmente, o cônjuge venha a receber pensão alimentícia que contemple assistência médica distinta, estipulada por sentença judicial.
- f) Filho(a)s de qualquer condição, **solteiros** e menores de 21 (vinte e um) anos;
- g) Filho(a)s de companheiro (a) solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, que vivam sob a guarda do (a) mesmo(a) e, comprovadamente às expensas do servidor;
- h) Filho(a) s quando maiores de 21 até 24 anos de idade se estiverem cursando ensino superior ou escola técnica de ensino médio;
- i) Filhos maiores de 21 anos portadores de deficiência permanente que não possuam meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. Os funcionários deverão apresentar laudo ou atestado médico conforme determina artigo 70 do Decreto 5.296/2004.

1.2 Serão considerados agregados com ônus para o(s) funcionário(s) deste SAAE-VR:

- a) São considerados agregados um grupo fechado que não se enquadra nas categorias do item 1.1. Avós, pais, filhos, netos e irmão (s) inclusive portador(es) de deficiência permanente. Os agregados já cadastrados no plano anterior permanecerão e terão as mesmas obrigações e benefícios.
- b) A contratada deverá praticar o mesmo valor da mensalidade correspondente ao Plano ora contratado e será integral pago pelo funcionário, se assim o desejar, e com consentimento da CONTRATADA. Para o presente plano só serão admitidos os agregados já existentes, sem direito a novas inscrições e nos casos citados no 1.1 quando deixar de ser dependente.

ITEM 02 - QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS

2.1 - Atualmente, baseado nos dados existentes no cadastro de plano de assistência à saúde desta Autarquia são beneficiários **1266 (um mil e duzentos e sessenta e seis)** vidas inscritas; mas que poderá ser modificado para mais ou para menos até a data da contratação.

2.2 - TOTAL DE BENEFICIÁRIOS / SEXO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
 CNPJ: 32.504.706/0001-87
 Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
 Tel.: 3344-2963 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br
 ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 058/2015 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0588/2015

SAAE- VOLTA REDONDA - fev-2015			
FAIXAS	MASCULINO	FEMININO	
00 até 18	125	145	
19 até 23	37	44	
24 até 28	45	32	
29 até 33	22	24	
34 até 38	30	39	
39 até 43	47	61	
44 até 48	60	60	
49 até 53	92	73	
54 até 58	74	69	
59 em diante	107	80	
	639	627	TOTAL
			1266

	SAAE- VOLTA REDONDA				A DISPOSIÇÃO OUTROS ORGÃO				AGREGADOS		
	FUNCIONÁRIO		DEPENDENTE		SERVIDOR		DEPENDENTE		MASC.	FEM.	
	MASC.	FEM.	MASC.	FEM.	MASC.	FEM.	MASC.	FEM.			
00 até 18	0	0	116	138			2	2	7	5	
19 até 23	4	6	28	34					5	4	
24 até 28	33	14	5	7					7	11	
29 até 33	12	8	4	13					6	3	
34 até 38	21	6	7	29	1	1			1	3	
39 até 43	43	8	4	53					0		
44 até 48	57	10	3	47				1	0	2	
49 até 53	79	12	11	54		2			2	5	
54 até 58	68	13	3	50		1			3	5	
59 em diante	77	7	3	37	1		1		25	36	
	394	84	184	462	2	4	3	3	56	74	1266

ITEM 03 – DOS ELEMENTOS ACOBERTADOS E DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

3.1 Para efeito deste objeto (Anexo I) entendem-se como Plano Privado de Assistência à Saúde aqueles de prestação continuada de atendimentos médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapias e

internações clínicas, cirúrgicas e obstetrícias, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, prestados pela rede própria ou credenciadas ou referenciadas da contratada em acomodação condizente com o plano nas seguintes condições:

- 3.2 Consultas médicas, em número ilimitado sem prévia autorização ou parecer médico, sendo por meio eletrônico de controle, em clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, sendo os profissionais e/ou estabelecimento de livre escolha de cada beneficiário, entre os nomes constantes na rede credenciada e/ou própria da empresa contratada;
- 3.3 Cobertura de serviços de apoio de diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 3.4 Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 3.5 Cobertura de internações hospitalares, em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- 3.6 Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante os atendimentos cobertos;
- 3.7 Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle de evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, e seção de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- 3.8 Cobertura de taxa de sala de cirurgia, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;
- 3.9 Cobertura de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 e maiores de 60 anos, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente, exceto no caso de internação em UTI ou similar;
- 3.10 Cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto e pós-parto imediato;
- 3.11 Cobertura de cirurgia buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;
- 3.12 Intervenções cirúrgicas em geral, inclusive as com fins estéticos reparadores, a critério do médico assistente, sem possibilidade de limitações de qualquer natureza;
- 3.13 Toda e qualquer taxa, despesa e valores relativos à remoção do paciente solicitada pelo médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar, em território nacional;
- 3.14 Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional;
- 3.15 Cobertura aos servidores usuários em casos de acidente de trabalho;
- 3.16 Cobertura às cirurgias refrativas, e as despesas com marca-passos ou stent de qualquer natureza inclusive farmacológico de acordo com o solicitado pelo médico assistente;
- 3.17 Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada:
 - a) Hemodiálise e diálise peritoneal;
 - b) Quimioterapia;
 - c) Radioterapia;
 - d) Hemoterapia;
 - e) Nutrição parenteral ou enteral;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87
Av. Lucas Evangelista nº 643 – Atarrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2963 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 058/2015 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0588/2015

- f) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
 - g) Embolizações e radiologia intervencionista;
 - h) Fisioterapia;
 - i) Correção Postural;
 - j) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- 3.18 Cobertura do atendimento nos casos:
- a) De emergência, como tal definidos os que implicam riscos imediatos da vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;
 - b) De urgência, assim entendidos os resultados de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.
 - c) Urgência e emergência em todo território nacional;
- 3.19 Procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto, observados as seguintes exigências:
- a) Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, ou de seu dependente, durante os primeiros 30(trinta) dias após o parto ou adoção;
 - b) Opção de inscrição assegurado ao recém-nascido filho natural ou adotivo do titular no plano como dependente isento do cumprimento dos períodos de carência desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30(trinta) dias do nascimento ou adoção;
- 3.20 Cobertura aos tratamentos de todos os transtornos psiquiátricos codificados na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde:
- a) O custeio integral de, pelo menos, 30(trinta) dias de internação semestral em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;
 - b) O custeio integral de, pelo menos, 15(quinze) dias de internação, por ano, em hospital geral para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização.
- 3.21 Cobertura assistencial será prestada dentro do Município de Volta Redonda, obrigando-se a Licitante Vencedora a realizar atendimento de urgência e emergência em todo território nacional, quando não existir credenciamento.
- 3.22 Em caso de aposentadoria ou falecimento dos funcionários usuários o plano deverá a CONTRATANTE manter a assistência médica para os funcionários e/ou seus dependentes por um período máximo de 03(três) meses após a rescisão contratual ou óbito.**
- 3.23 As especialidades e os procedimentos médicos relacionados deverão ser acrescidos de outros, por ocasião de aprovação de novos métodos e especificações, por parte dos Órgãos Governamentais fiscalizadores e profissionais competentes em especial pela lei 9656/98 e demais disposições.

ITEM 04 - PRAZOS MÁXIMOS PARA ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

De acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 259, DE 17 DE JUNHO DE 2011 a operadora deverá garantir o atendimento integral das coberturas nos seguintes prazos:

- I. Consulta básica - pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia: em até 7(sete) dias úteis;
- II. Consulta nas demais especialidades médicas: em até 14 (quatorze) dias úteis;
- III. Consulta/sessão com fonoaudiólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
- IV. Consulta/sessão com nutricionista: em até 10 (dez) dias úteis;
- V. Consulta/sessão com psicólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
- VI. Consulta/sessão com terapeuta ocupacional: em até 10 (dez) dias úteis;
- VII. Consulta/sessão com fisioterapeuta: em até 10 (dez) dias úteis;
- VIII. Consulta e procedimentos realizados em consultório/clínica com cirurgião-dentista: em até 7 (sete) dias úteis;
- IX. Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial: em até 3 (três) dias úteis;
- X. Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial: em até 10 (dez) dias úteis;
- XI. Procedimentos de alta complexidade - PAC: em até 21 (vinte e um) dias úteis;
- XII. Atendimento em regime de hospital-dia: em até 10 (dez) dias úteis;
- XIII. Atendimento em regime de internação eletiva: em até 21 (vinte e um) dias úteis; e
- XIV. Urgência e emergência: imediato.

Os prazos estabelecidos neste artigo são contados a partir da data da demanda pelo serviço ou procedimento até a sua efetiva realização.

Para fins de cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo, será considerado o acesso a qualquer prestador da rede assistencial, habilitado para o atendimento no município onde o beneficiário o demandar e, não necessariamente, a um prestador específico escolhido pelo beneficiário.

ITEM - 05 LAQUEADURA OU VASECTOMIA

5.1 O plano deverá seguir as orientações que foram determinadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar). **RN nº192/2009**

ITEM – 06 AUTORIZAÇÃO DE EXAMES

6.1 Todo e qualquer pedido de exames serão autorizados conforme solicitação do médico assistente sem nenhuma restrição, havendo dúvida por parte do auditor da operadora o mesmo deverá entrar em contato com o médico solicitante.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87
Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2963 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 058/2015 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0588/2015

ITEM – 07 TRANSCRIÇÃO DE PEDIDOS DE EXAMES

7.1 A operadora deverá fazer a transcrição de exames para guias SADT (requisição de Serviços de Diagnóstico e Terapia) quando o pedido estiver em outro formulário e que o médico esteja credenciado pela contratada.

ITEM 08 - PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELO PLANO:

- 8.1 Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, assim definidos pela autoridade competente;
- 8.2 Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- 8.3 Inseminação artificial;
- 8.4 Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- 8.5 Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob aspecto médico ou aqueles não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 8.6 Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico observados o disposto Lei 9656/98;
- 8.7 Fornecimento de materiais e medicamentos importados não nacionalizados;
- 8.8 Fornecimento de materiais e medicamentos para tratamento domiciliar;
- 8.9 Procedimento odontológico;
- 8.10 Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.
- 8.11 Tratamento em clínica de emagrecimento (exceto para tratamentos de obesidade mórbida), clínicas de repouso estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos hospitalar;
- 8.12 Consultas e atendimentos domiciliares e enfermagem particular, independente das condições do usuário;
- 8.13 Despesas extraordinárias dos usuários internado e acompanhante;
- 8.14 Check-up (investigação diagnóstica eletiva);
- 8.15 Exames admissionais, demissionais e periódicos para mudanças de função e retorno ao trabalho.

ITEM 09 – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

9.1 É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões pré-existentes à data de assinatura do termo de contrato decorrente do presente certame, assim como, nos casos de funcionários recém-empossados e seus dependentes, de cônjuge recém-casado e/ou de filhos recém-nascidos e recém-adotados.

9.2 A contratada deverá fornecer aos usuários do plano de saúde, sem qualquer custo adicional, as carteirinhas individuais de identificação, catálogo de credenciados e manual de utilização do plano de saúde a cada 06 meses e/ou quando houver alterações de credenciamentos;

9.3 A contratada deverá enviar relatório de sinistralidade (utilização do Plano) trimestral a Autarquia;

9.4 A empresa deverá apresentar, adicionalmente, observados os mesmos serviços e especialidades, preços para as segmentações abaixo:

Tipo Plano	Acomodação	
Local	Enfermaria	Apartamento

9.5 Caso o beneficiário decida na inscrição utilizar as segmentações definidas nas alíneas do item 10, a empresa será obrigada a praticar os preços de sua proposta para cada segmentação.

9.6 A empresa vencedora assegurará o reembolso no limite das obrigações deste contrato, das despesas efetuadas pelo usuário com assistência à saúde nos casos exclusivos de urgência ou emergência; indicação médica para deslocamento do paciente em estado grave, em qualquer parte do território nacional, quando existir e não for possível a utilização de serviços próprios, contratados e referenciados da rede de atendimento da empresa contratada:

9.7 O reembolso de que trata o parágrafo anterior será efetuado de acordo com os valores da Tabela da AMB – Associação Médica Brasileira, vigente à data do evento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos seguintes documentos originais, que posteriormente serão devolvidos, na hipótese de reembolso;

- a) Solicitação de reembolso;
- b) Relatório do médico assistente contendo diagnóstico, declarando o nome do paciente, descrição do tratamento e respectiva justificação dos procedimentos realizados, data do atendimento e, quando for o caso, período de permanência no hospital e data da alta hospitalar;
- c) Conta hospitalar discriminando taxas, materiais e medicamentos consumidos, com preço por unidade, juntamente com notas fiscais, faturas ou recibos do hospital;
- d) Recibos individualizados de honorários do médico, assistentes, auxiliares e outros, discriminando funções e o evento a que se referem;
- e) Comprovantes relativos aos serviços de exames complementares, de diagnóstico e terapia, e serviços auxiliares, acompanhados do pedido do médico-assistente.
- f) Recibos quitados dos honorários do médico, assistentes, auxiliares, anestesistas e outros.

9.8 Quando se tratar de pessoa jurídica, nota fiscal quitada. Em todos os casos deverão ser discriminados o CNPJ ou do CPF e CRM.

9.9 Só serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao usuário, realizado enquanto perdurar o estado de urgência ou emergência.

9.10 O usuário perderá o direito ao reembolso decorridos 12 (doze) meses da data do evento, caso não reclame.

9.11 A fiscalização dos serviços objeto desta licitação será acompanhada e fiscalizada pela SAS – Supervisão de Assistência Social do SAAE, através do responsável pela supervisão e pela assistente social, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das inconformidades observadas. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados deverão ser solicitadas à Diretoria Executiva do SAAE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

ITEM 10 - DA REDE CREDENCIADA MÍNIMA LOCAL

10.1 DA REDE CREDENCIADA POR ESPECIALIDADE MÉDICA E QUANTITATIVO MÍNIMO

10.1 JUSTIFICATIVA

Trata-se de exigência de qualificação técnica do particular, acolhida nos termos do art. 30, inc. II, da Lei 8.666/93. É patente que não há hipótese, e tão pouco é necessário, de aferição da capacidade técnico-profissional, vez que não existe uma relação contratual direta com o corpo

clínico credenciado. Com efeito, a capacidade averiguada, neste caso, deve ser a da empresa concorrente. E tal capacidade, garantir-se-á existência de profissionais, clínicas, laboratórios e hospitais que permitam aos beneficiários a utilização dos serviços de forma digna e eficaz.

Assim sendo, com o objetivo de satisfazer a demanda e a própria característica dos usuários e da Autarquia, o plano de assistência à saúde, objeto do presente contrato, deverá atender, durante toda a vigência do contrato, no mínimo o quantitativo das especialidades médicas, laboratórios, ambulatórios e hospitais em rede credenciada e/ou própria de atendimento local relacionadas abaixo comprovada através da apresentação de relação e/ou dos livretos da rede credenciada.

No caso de clínicas e hospitais a operadora deverá apresentar declaração do responsável da clínica e/ou do hospital, informando a relação dos médicos credenciados nas respectivas especialidades, sujeito a diligências da CPL para constatação da veracidade das informações prestadas e ainda **TODOS** os procedimentos que constituem a referência básica para cobertura assistencial dos planos de assistência à saúde conforme descritos na Resolução Normativa – **RN Nº 338** e seus anexos da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais legislações e resoluções posteriores.

Fica a operadora dispensada da apresentação das seguintes especialidades médicas: Medicina Física e Reabilitação, Medicina de Família e Comunidade, Medicina de Tráfego, Medicina de Administração em Saúde, Medicina Legal e Medicina Esportiva.

10.2 ESPECIALIDADES MÉDICAS

Acupuntura	02	Hematologia e Hemoterapia	02
Alergia e Imunologia	03	Homeopatia	05
Anestesiologia	07	Infectologia	01
Angiologia	05	Mastologia	02
Cancerologia	01	Medicina do Trabalho	01
Cardiologia	10	Medicina Intensiva (serviço)	01
Cirurgia Cardiovascular	01	Medicina Nuclear	01
Cirurgia De Cabeça e Pescoço	01	Medicina Preventiva e Social	01
Cirurgia De Mão	01	Nefrologia	05
Cirurgia Do Aparelho Digestivo	01	Neurocirurgia	02
Cirurgia Geral	07	Neurologia	05
Cirurgia Pediátrica	02	Oftalmologia	15
Cirurgia Plástica	01	Ortopedia e Traumatologia	07
Cirurgia Torácica	01	Otorrinolaringologia	05
Cirurgia Vascular	03	Pediatria	10
Clínica Médica	15	Pneumologia	03
Coloproctologia	02	Psiquiatria	04
Dermatologia	05	Radiologia e Diagnóstico por Imagem	03
Endocrinologia	04	Radioterapia	01
Gastroenterologia	05	Reumatologia	02
Geriatrics	04	Urologia	06
Ginecologia e Obstetrícia	15	Psicólogo	02
Nutricionista	04	Fonoaudiólogo	02



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87
Av. Lucas Evangelista nº 643 – Atarrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2963 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 058/2015 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0588/2015

10.3 HOSPITAIS, LABORATORIOS, MATERNIDADES E PRONTO-SOCORRO

Hospital Geral no Município de Volta Redonda	02	Pronto Socorro Cardiológico	01
Hospital Infantil	01	Pronto Socorro Infantil	02
Maternidade	02	Laboratório de Análises Clínicas em Volta Redonda	02
UTI Geral	02	Laboratório de Patologia Clínica	02
UTI Neonatal	01	UTI Pediátrica	01
Pronto Socorro Geral	02	UTI Cardiológica	01

10.4 CO-PARTICIPAÇÃO POR SERVIDOR

Procedimentos	Participação local
Consulta	24,75
Exames 1	10,50
Exames 2	120,00
Internação Enfermaria	155,00
Internação Apartamento	310,00